



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

<b>INTERESSADO:</b> Carlos Henrique Silveira Gonçalves		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Carlos Henrique Silveira Gonçalves, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>SPU N° 01095204/2019</b>	<b>PARECER N° 0179/2019</b>	<b>APROVADO EM: 09.04.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Carlos Henrique Silveira Gonçalves, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 01095204/2019, providências para regularizar a sua vida escolar, conforme informações disponíveis no presente processo.

Esclarece o requerente que não possui as notas referentes ao 1º ano do ensino fundamental, pois a escola em que cursou o primeiro fechou e não entregou o acervo na Secretaria de Educação (Seduc).

Constam do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- Cópia da identidade do requerente;
- Certificados de conclusão dos ensino fundamental e médio;
- Histórico escolar emitido pelo Colégio Padre José Nilson (do 2º ao 9º ano).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparado no Inciso II, Alínea c, da Lei de Diretrizes e Bases de Educação nº 9.394/1996.

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o processo encontra-se instruído com os certificados dos ensinos fundamental e médio históricos escolares e que na documentação apresentada faltam apenas as notas referentes ao 1º ano, o voto é no sentido de que se considere o 1º ano do ensino fundamental como suprido.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer nº 0179/2019

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2019.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE